



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.701, DE 21 DE MAIO DE 2018**

#### **Dispõe sobre a Criação de Cargo.**

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 21.05.2018, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de Pessoal - Parte Permanente - Cargos de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Lucélia, Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 3.257, de 05.11.2001, sujeito ao Regime Jurídico Estatutário estabelecido pela Lei Municipal 3.256 de 05 de novembro de 2001 o cargo de Diretor de Planejamento, Governo e Gestão, com a referência “CC13”, como descrito no Anexo VI - Escala de Vencimentos - Cargos em Provimento da Lei Complementar n. 3.257, de 05 de novembro de 2001, pertencendo a Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 2º** - As atribuições do Diretor de Planejamento, Governo e Gestão ficam assim definidas:

- I - Assessorar o prefeito para formulação das políticas de desenvolvimento econômico, social e urbano para o município;
- II - Assessorar o prefeito para a formulação da política de desenvolvimento organizacional, baseando-se nas prioridades e informações fornecidas pelas respectivas unidades, para decidir sobre políticas de ação, normas e medidas a serem propostas;
- III - Acompanhar a implementação dos planos de governo, detectando os desvios, avaliando os seus impactos, informando os dirigentes municipais sobre os desvios ocorridos, propondo medidas corretivas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

IV - Coordenar o planejamento municipal para que seja elaborado em consonância com o planejamento regional, visando o desenvolvimento harmônico do município dentro da sua região;

V - Programar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, juntamente com outras unidades, definindo os projetos e a metodologia a serem utilizados, para assegurar os resultados previstos;

VI - Organizar o trabalho da unidade, baseando-se nas diretrizes da política geral, para assegurar o fluxo normal desses trabalhos;

VII - Coordenar outros trabalhos, serviços ou procedimentos, determinados pelo superior imediato, compatíveis com sua área de atuação, competência e conhecimento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO